

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

PORTARIA CGJ/PE Nº 84, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Prorroga o prazo da Portaria CGJ/PE nº 25 de 10 de fevereiro de 2022.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria CGJ/PE nº 25 de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de abril de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

ATO Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a atuação da Central de Agilização Processual, com sede na Capital, no julgamento de processos incluídos na Meta 2 do CNJ em tramitação nas Comarcas de Recife e Região Metropolitana e que se encontram conclusos há mais de 100 dias, e dá outras providências.

O Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Central de Agilização Processual, com sede na Capital, tem jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJe de 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 15ª Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2022, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização e de Apoio Remoto fazem parte do programa “Pernambuco Faz Justiça” da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, pelos dados extraídos em março de 2022 do Sistema TJPE Reports, estão em tramitação no Estado de Pernambuco atualmente mais de 155.000 processos de Meta 2/2022, dos quais, 59.616 tramitam em Recife e na Região Metropolitana e desses, 46.960 são ações de competência não criminal;

CONSIDERANDO que, dentre os processos em tramitação, 9.129 estão paralisados há mais de 100 dias e 1.943 estão conclusos para sentença;

CONSIDERANDO que, não obstante a manifesta dedicação dos Juízes e Juízas do Estado de Pernambuco, especialmente durante o período de pandemia, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não obteve pontuação suficiente no eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade (Res. 135 do CNJ);

CONSIDERANDO a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização do acervo em todo o Estado de Pernambuco que já conta com 78% do acervo tramitando em forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal que consagra a garantia da razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a remessa dos processos incluídos na Meta 2 das varas cíveis, acidentes de trabalho, família, sucessões e registros públicos, fazenda pública, execução de títulos extrajudiciais e executivos fiscais (apenas da classe embargos à execução) para a Central de Agilização Processual da Capital, ora em tramitação na Capital e nas Comarcas da Região Metropolitana, que estejam conclusos para sentença ou paralisados no gabinete há mais de 100 dias conforme relação publicada mensalmente na página da Corregedoria Geral de Justiça no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. Ato complementar poderá autorizar nova remessa de processos à Central de Agilização Processual da Capital, conforme relação disponibilizada pela Governança de Dados.

Art. 2º ESTABELECEER que as unidades da Capital e integrantes da Região Metropolitana, realizem até o dia 15 de cada mês, a "Remessa Interna" à Central de Agilização Processual dos processos eletrônicos (PJe) incluídos na Meta 2 em tramitação nas respectivas unidades, constantes da relação disponível na página da Corregedoria Geral de Justiça até o dia 10 de cada mês, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 28 de agosto de 2014, publicada no DJe de 1º de setembro de 2014, no que couber.

§1º Poderão ser remetidos à Central de Agilização Processual os processos da Meta 2 em tramitação nas Varas da Capital e da Região Metropolitana, ainda que não constantes na relação de processos, desde que estejam conclusos para sentença ou paralisados no gabinete há mais de 100 dias na data da remessa e pertençam a unidade selecionada no mês para envio dos processos.

§2º Fica dispensada a remessa de processos despachados, decididos e sentenciados entre a publicação da relação disponibilizada e antes da realização da remessa.

§3º Com exceção do parágrafo anterior, a unidade selecionada no mês que não fizer envio de todos os processos constantes na relação, deverá justificar o não envio à Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de apuração de responsabilidade do Magistrado e Chefe de Secretaria.

Art. 3º DEFINIR que os processos somente poderão ser devolvidos à Vara de origem mediante despacho, decisão interlocutória ou sentença exarada por Juiz ou Juíza em exercício na Central de Agilização Processual, com sede na Capital, na forma do art. 7º da Instrução Normativa nº 14, de 28 de agosto de 2014, publicada no DJe de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de designação de audiência, reconhecida por despacho/decisão prolatada na Central de Agilização Processual, fica autorizada a designação do ato pela secretaria da unidade de origem e em conformidade com as orientações do Juiz responsável por presidir o ato.

Art. 4º. Deverão ser encaminhados à Central de Agilização Processual o quantitativo aproximado de 1.000 processos por mês, devendo o mesmo quantitativo ser devolvido à vara de origem em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A Equipe técnica do Comitê do PJe providenciará o necessário para que a vara selecionada proceda a remessa dos processos eletrônicos à Central de Agilização Processual da Capital, cabendo à SETIC o auxílio que for necessário.

Art. 6º. O Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) encaminhará, com antecedência, e-mail à vara selecionada com aviso sobre a disponibilização da relação dos processos na página da Corregedoria Geral da Justiça no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco .

Art. 7º. A Governança de Dados irá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, até o dia 05 de cada mês, a relação com os processos a serem remetidos para a Central de Agilização.

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM-CGJ) providenciará mensalmente a publicação da relação na página da Corregedoria Geral da Justiça no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco e em grupo específico no SICOR.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco

SEI Nº 00007746-91.2022.8.17.8017

REQUERENTE: FABÍOLA DE ALMEIDA CAMELO RAMOS, CPF 303.742.434-68.

SERVENTIA: REGISTRAL E NOTARIAL DE CANHOTINHO - CNS 15.084-7.

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PORTARIA Nº 70/2022 - CGJ

EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL CANHOTINHO. VACÂNCIA. FALECIMENTO. PEDIDO DE INTERINIDADE. SUBSTITUTA MAIS ANTIGA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como responsável interina a Senhora Fabíola de Almeida Camelo Ramos, CPF nº 074.022.974-54, para a Serventia Registral e Notarial de Canhotinho, CNS 15.084-7.

Art. 2º **DETERMINAR** à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º **DETERMINAR** ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email: extrajudicial@tjpe.jus.br.